



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.445

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) Ficam majorados, em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 1984, os atuais níveis de vencimentos e remuneração dos estatutários e dos empregados contratados pelo regime da C.L.T., da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, tendo por base os valores fixados pela Lei nº 1.434, de 23 de dezembro de 1983, bem como dos inativos e pensionistas e, em igual percentagem, o valor atribuído à função gratificada, Símbolo FG, de que trata o disposto no inciso II, do artigo 3º da Lei nº 577, de 5 de abril de 1966.

ARTIGO 2º) As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
18 de maio de 1984.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a lei nº 1445 no jornal

A Comarca de 15-20-5-84

MOGI-MIRIM, 21 de Maio de 1984

SECRETÁRIO